DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2087/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13549/2013
PROTOCOLO	:	1438395
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 368/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 093/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NA REALIZAÇÃO DO 3º RODEIO DE ARAPUÁ.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª, 2ª E 3ª FASES – CONVITE – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE OBRA NA REALIZAÇÃO DO 3º RODEIO DE ARAPUÁ – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO – ATOS REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 093/2013, instaurado pelo município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00 e a empresa Ana Beatriz Andreu Pilon Martins - ME, CNPJ nº 07.995.647/0001-40, representada pela Sra. Ana Beatriz Andreu Pilon Martins, CPF nº 955.296.241-20, constituindo como objeto a contratação de empresa de serviços de mão-de-obra na realização do 3º Rodeio de Arapuá.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e constatou a ausência de documentação necessária à análise, sugerindo a intimação do responsável.

Em atendimento à intimação, o jurisdicionado encaminhou o documento solicitado, bem como a documentação atinente à execução do contrato que foi analisada pela Inspetoria, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento

licitatório e da formalização do contrato, conforme Análise ANA-2ICE-1098/2015.

O Ministério Público de Contas, seguindo na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico e emitiu o Parecer PAR-MPC GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-929/2015, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do Contrato nº 368/AJ/2013.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório, da formalização e da execução do Contrato nº 368/AJ/2013, com fundamento no art. 120, incisos I a III e art. 121, IV, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Convite nº 093/2013, encontrando fundamento no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, e cumpriu as exigências a ela pertinentes, descritas no § 3º do mesmo artigo, seguido da dotação orçamentária garantidora das despesas, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento formalizado foi o Contrato nº 368/AJ/2013, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 62 e seu §2º, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Restou comprovada a execução financeira do Contrato nº 368/AJ/2013, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, artigos 61 a 63, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MS nº 32/2009:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor contratual inicial	R$ 50.000,00
Notas de Empenho	R$ 50.000,00
Ordens de Pagamento	R$ 50.000,00
Notas Fiscais	R$ 50.000,00

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 093/2013, instaurado pelo município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi realizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 368/AJ/2013, celebrado entre o município de Três Lagoas, CNPJ nº 03.184.041/0001-73 e a empresa Ana Beatriz Andreu Pilon Martins - ME, CNPJ nº 07.995.647/0001-40, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em consonância com o que regula a Lei Federal nº 8.666/93,

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato nº 368/AJ/2013, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exata comprovação dos valores e o regular cumprimento das obrigações, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, nos artigos 61 a 63;

4 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Sra. Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal, para os efeitos do art.

60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – é a decisão;

Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, 26 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator -